



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2023
CRENCIAMENTO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, Nº 59, Centro, CEP 36.923-000, com base na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de chamamento público para Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Psicóloga e Terapeuta Ocupacional, para Atender as Necessidades do Município de Luisburgo - MG, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que se subordina à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 8.080/1990 e demais legislações pertinentes à matéria, em especial das normas emitidas pelo Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Regime de Execução do contrato será pelo preço unitário, sob demanda, regula-se, por este Edital e seus anexos.

1 – DOS TRABALHOS

1.1 - A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.2 - O presente credenciamento é regido pelo caput do Artigo 25 c/c 114 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, em especial das normas emitidas pelo Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O presente Edital poderá ser retirado, gratuitamente, na sede do Departamento de Licitações, situado na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, na cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais e informações pelo fone (0xx.33.3378.7000).

1.3 - A obtenção do presente edital caracteriza que esta comissão deu conhecimento de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste credenciamento, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 30, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



2 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. O recebimento dos envelopes será feito na sede no Departamento de Licitações, situado na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Bairro Centro, na cidade de LUIBURGO, Estado de Minas Gerais, conforme estipulado neste Edital Convocatório.

2.2. **A partir do dia 05/06/2023**, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 09hs00min às 16hs00min no Departamento de Licitações, situado na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Bairro Centro, na cidade de LUIBURGO, Estado de Minas Gerais, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento.

2.3. A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, quinzenalmente, toda quinta-feira, às 13hs00min.

2.3.1. Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir quinzenalmente.

2.4. Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente na Prefeitura Municipal de LUIBURGO, salvo disposições em contrário.

2.5. O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

2.5.1. Os envelopes com respectivos documentos serão recebidos a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, durante o ano de dois mil e treze, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

3 - DO OBJETO

3.1. Este procedimento tem por objeto o Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Psicóloga e Terapeuta Ocupacional, para Atender as Necessidades do Município de Luisburgo - MG, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital E seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.2. As quantidades, especificações, especializações e valores para os serviços são os estabelecidos neste Edital.

4 – ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

4.1. ANEXO I – Modelo de Declaração

4.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo

4.3 - ANEXO III – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho (Lei 8.666/93, art. 27, inciso V)

4.4 - ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Superveniente

4.5 - ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica Operacional

4.6 - ANEXO VI – Modelo de Declaração

4.7 - ANEXO VII – Declaração de Veracidade

4.8 - ANEXO VIII – Modelo de Termo de Declaração do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

4.9 – ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

0205 020501 12 361 0018 2.017 339036 - FICHA 132 ENSINO

0205 020501 12 361 0018 2.017 339039 - FICHA 133 ENSINO

0205 020502 12 361 0018 2.146 339039 - FICHA 196 FEB. 30

0205 020502 12 361 0018 2.146 339039 - FICHA 196 FEB. 30

0206 020601 10 301 0013 2.020 339036 - FICHA 307 OUTFES

0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 - FICHA 311 OUTFES

0206 020601 10 301 0013 2.020 339036 - FICHA 308 SAUDE

0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 - FICHA 312 SAUDE

6 – DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 – Os beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento constituem-se dos atendimentos necessários aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Municípios residentes no Município de LUISBURGO, bem como dos demais habitantes ou transeuntes.

7 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas no objeto e que preencham as condições estabelecidas neste Edital;

7.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;
- d) Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- e) Pessoa jurídica que se encontre sob falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;
- f) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do Município de LUISBURGO ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

8.1 – Os documentos e a proposta necessários a participação dos interessados no presente credenciamento serão entregues à Comissão Permanente de Licitação a partir do dia, hora e local constantes do preâmbulo, em envelope devidamente fechado e colado, rubricado no fecho, contendo o número do Edital, endereço e a razão social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



8.1.1 – A falta ou incorreção de quaisquer dados poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal no ato da entrega.

9 - DOS PRAZOS

9.1 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, creditado em conta corrente indicada pelo licitante contratado, a partir do recebimento do documento fiscal ou equivalente, bem como através de cheque nominal diretamente ao licitante contratado.

9.2 – O documento fiscal ou equivalente que for apresentado com erro será devolvido ao licitante para retificação e reapresentação no prazo máximo de setenta e duas horas.

9.3 - O licitante vencedor deverá prestar os serviços após assinatura do contrato no local a ser indicado pelo MUNICÍPIO DE LUISBURGO.

9.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta constante do item 19 deste Edital e caso persista o interesse do Município de LUISBURGO, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.5 - O prazo de vigência do contrato será pelo período de até doze meses, iniciando na data de sua assinatura, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, ficando adstrito aos créditos orçamentários.

9.5.1 – Poderá ser aditado este certame licitatório e contrato administrativo, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, em especial ao contido no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

9.7 - O processo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará em **05/06/2024**.

10 - DO PROCESSAMENTO

10.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE LUISBURGO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10.2 - A Comissão caberá resolver os casos omissos.

7.3 - O julgamento das propostas será de acordo com os critérios estabelecidos por este edital e em conformidade com a legislação vigente e será elaborado ata dos trabalhos.

10.4 - O MUNICÍPIO DE LUISBURGO poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais pertinentes.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento da presente licitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

11.2 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.3 - Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfaça às exigências deste ato convocatório.

11.4 – A decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

11.5 - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.

11.6 - Após análise da documentação a Comissão Permanente de Licitação emitirá RELATÓRIO CONCLUSIVO sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito Municipal.

11.7 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da ciência da decisão.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



12.2 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

13 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1 – A partir do dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante credenciante deverá apresentar o invólucro devidamente fechado e rubricado no fecho e de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE LUISBURGO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
CRENCIAMENTO Nº 004/2023

13.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1. – PESSOA JURIDICA

14.1.1 - ATO DE CRIAÇÃO

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário e/ou dos Sócios.

c.1) Em se tratando de Sociedade Anônima, os documentos dos membros da Diretoria.

14.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.2.1. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução/fornecimento do objeto desta licitação.

14.1.2.2. Relação do Corpo Técnico.

14.1.2.2.1. Na relação do Corpo Técnico, é imprescindível a apresentação dos seguintes documentos dos profissionais médicos:

a) Cópia do Diploma de Conclusão do Curso ;

b) Cópia do comprovante de registro do Profissional no Conselho Regional ou equivalente;

c) Cópia de comprovante de curso de capacitação dos Profissionais Médicos, QUANDO FOR O CASO;

e) Comprovante de domicílio do Profissional Médico; e

f) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do Profissional Médico.

14.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante;

14.1.4. REGULARIDADE FISCAL:

14.1.4.1. Regularidade Fiscal:

14.1.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.1.4.3. Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



14.1.4.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à Sede da(s) licitante(s), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, quando houver.

14.1.4.5. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente (Distrito Federal), compreendendo os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede da licitante;

b) Certidão Negativa e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeito Negativo ou Certidão de Não-Contribuinte expedida pela Fazenda Estadual da Sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;

14.1.4.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), compreendendo os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

14.1.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, compreendendo o seguinte documento:

a) Certidão emitida pelo TST – Certidão Trabalhista – Nos termos da CLT Art. 642-A.

14.1.6. DA GARANTIA - PARTICIPAÇÃO:

14.1.6.1. Fica dispensado o oferecimento de garantia para participação na Licitação.

14.1.7. DEMAIS DOCUMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



14.1.7.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002.

14.1.7.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

14.1.7.3 - Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

14.1.7.4 - Declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição.

14.1.7.5 - Declaração que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação.

14.2. PESSOAS FÍSICAS:

14.2.1. Cédula de Identidade.

14.2.2. Comprovante de residência.

14.2.3. Cópia do CPF.

14.2.4. Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação - bacharelado - de nível superior em Psicologia, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

14.2.5. Carteira Profissional de inscrição no Órgão competente ou equivalente.

14.2.7. Declaração de capacidade técnica.

14.2.8. Declaração de fato superveniente.

14.2.9. Comprovante de inscrição do NITS/INSS/PASEP/PIS

14.2.10. REGULARIDADE FISCAL:

14.2.10.1 Regularidade Fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito negativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede da licitante;

b) Certidão Negativa e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeito Negativo ou Certidão de Não-Contribuinte expedida pela Fazenda Estadual da Sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, compreendendo o seguinte documento: Certidão emitida pelo TST – Certidão Trabalhista – Nos termos da CLT Art. 642-A.

14.2. DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO:

14.2.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.2.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.2.3. As declarações relacionadas no item 8.1.1.5 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

14.2.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

14.2.4.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



14.2.4.2. Datados dos últimos cento e oitenta dias até a data de abertura do Envelope nº 01 quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:

a) Não se enquadram no prazo de que tratam o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

14.2.4.3. Os documentos exigidos neste processo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.2.5. Os documentos previstos neste Edital Convocatório poderão ser autenticados pela CPL a partir do original.

14.2.6. Serão aceitas somente cópias legíveis.

14.2.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

14.2.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.2.9. Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

14.2.10. Os documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação poderão ser efetuados consulta para verificação ulterior.

14.2.11. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excluídos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.3 - PONDERAÇÕES

14.3.1 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.3.2 - A validade das Certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nas alíneas precedentes, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de LUISBURGO convencionou o prazo como sendo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

14.3.3 - Caso a(s) Certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será(ão) aceita(s), para efeito de habilitação, se contiver(em) expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional - C.T.N.

14.3.4 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.3.5 - As declarações elencadas no presente termo convocatório deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram, e no que couber do próprio licitante.

14.3.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

14.3.6.1 - Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



14.3.7 – Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

14.3.8 - Para habilitação o licitante deverá apresentar documentação em via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas, podendo ainda vir em cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original no momento de abertura do envelope.

14.3.9 – Os documentos apresentados e extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, poderão ser efetuados consulta em verificação ulterior.

14.4 – DO ENVOLTÓRIO

14.4.1 – Todos os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope, os documentos específicos para a participação neste CREDENCIAMENTO, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem descrita neste tópico, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame.

15 – DO CREDENCIAMENTO

15.1 - Serão credenciados todos os profissionais e empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

16 – DA CLASSIFICAÇÃO

16.1 – Os trabalhos da Comissão seguirão os seguintes trâmites:

16.1.1 – O recebimento dos envelopes contendo os documentos será feito pela Comissão Permanente de Licitação a partir do dia, hora e local previstos neste edital.

16.1.2 – A data para a abertura, análise e julgamento da documentação de habilitação será conforme o subitem 2.2 do presente edital.

16.1.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos apresentados pelas empresas, objetivando confirmar as informações prestadas.

16.1.4 – Encerrado o exame da documentação, e havendo renúncia expressa das empresas do direito de recorrer, ou depois de julgados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo sem a sua interposição, a Comissão lavrará ata circunstanciada e remeterá para homologação.

16.1.4.1– O Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE LUISBURGO realizará a homologação de cada credenciamento.

16.1.4.2 – Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem toda a documentação exigida e que prestarem os serviços de acordo com o discriminado neste edital de credenciamento e em seu respectivo projeto básico.

16.1.5 - Fica garantido o prazo de 05(cinco) dias úteis para a interposição de recursos as empresas que assim entender necessária.

16.1.6 – A ordem para classificação será conforme o credenciamento de cada requisitante.

16.1.6.1 – Em decorrência do credenciamento, o Município poderá chamar um ou todos os credenciados para formalização do contrato, em virtude da necessidade da rede municipal de Saúde do Município de Luisburgo.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

17.1.1. Painel de Publicações do MUNICÍPIO DE LUISBURGO;

17.1.2. Diário Oficial do MUNICÍPIO DE LUISBURGO.

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Serão convocados os licitantes credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital ou de acordo com a necessidade do Município.

18.2 - Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, porém para todos os profissionais credenciados.

18.3 – O MUNICÍPIO DE LUISBURGO convocará os credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Minuta de Contrato (Anexo II), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou através de publicação;

18.4 - Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

18.5 - O credenciamento do licitante não obriga o MUNICÍPIO DE LUISBURGO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização dos serviços do MUNICÍPIO DE LUISBURGO.

18.6 - Os contratos a serem firmados terão vigência por até doze meses a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual.

18.7 - Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do MUNICÍPIO DE LUISBURGO, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista serem os serviços de forma continuada.

19 – DAS VAGAS, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – Serão credenciados todos os licitantes aptos para prestação dos serviços deste procedimento administrativo.

19.2 – A necessidade do quantitativo foi devidamente solicitado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

19.3 – As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação elaborará calendário contendo os dias de atendimento de acordo com a demanda do Município.

19.2.1 – O número de vagas e a remuneração, serão da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MESES	VR. UNIT.	VR TOTAL
001	Psicólogo - a) Atendimento conforme necessidade do Município. B) Periodicidade: 40 horas semanais. C) Curso Superior com respectivo registro conselho de classe competente	SERVIÇO	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
002	Terapeuta Ocupacional. a) Atendimento conforme necessidade do Município.	SERVIÇO	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



	B) Periodicidade: 30 horas semanais. C) Curso Superior com respectivo registro conselho de classe competente				
--	--	--	--	--	--

19.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município de LUISBURGO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

19.4 - O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

19.4.1 - Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso;

19.3.2 - Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

19.4 - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

19.4.1 - Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição.

19.4.2 - IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

19.4.3 - ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

20- ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1 - Os preços contratados são irajustáveis, com tudo, podendo ocorrer realinhamento dos preços através dos índices governamentais (INPC- IBGE).

21 – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

21.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo II deste Edital.

22 – DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



22.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

22.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

22.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

23 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES, DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

23.1 – DOS RECURSOS

23.1 - Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

23.2 - Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

23.3 - Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância as normas contidas no art. 109 da Lei nº 8666/93.

23.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito aos interessados.

23.5 – Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo de três dias úteis, contando da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.

23.6 – Os recursos previstos no subitem 23.5 letras “a” e “b” terão efeito suspensivo, podendo, no entanto, a autoridade competente, motivadamente e presente às razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra “c” do mesmo subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



23.7 – Os recursos acima mencionados, uma vez interpostos deverão ser comunicados a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de três dias, a contar da comunicação do ato.

23.8 – O recurso será dirigido ao Prefeito do Município de LUISBURGO, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual decidirá, no prazo de três dias úteis.

23.1.2 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada mecanicamente ou eletronicamente, impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

23.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede do Município de LUISBURGO, situada na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Bairro Centro, na cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais.

23.2 - DAS PENALIDADES

23.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

23.2.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

23.2.3 - Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

23.3 – DO DESCRENCIAMENTO

23.3.1 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

23.3.1.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



23.3.1.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de LUISBURGO no prazo de até dois anos;

23.3.1.3 – Fica assegurada o direito de no interesse do Município de LUISBURGO, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

23.3.1.4 - Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município de LUISBURGO for rescindido.

23.4 – DAS SANÇÕES

23.4.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de LUISBURGO poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme previsto neste Edital.

23.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município de LUISBURGO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A presente licitação poderá ser revogada em quaisquer de suas fases, em conformidade do Artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



licitante vencedor ou quaisquer empresas, indenização ou ressarcimento de qualquer outra natureza.

24.2 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

24.3 – Não será aceita documento enviado por fax, envelope aberto ou via Internet.

24.4 – Poderá o Município de LUISBURGO, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

24.5 – A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessário a este Processo de Licitação.

24.6 – Não caberá aos licitantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

24.7 – A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus anexos e na submissão as normas legais.

24.8 - Fica assegurado ao Município de LUISBURGO o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

24.8.1 - Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

24.8.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93;

24.8.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não-inferior a 30 (trinta) dias para a entrega dos envelopes, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



publicidade das alterações, na forma autorizada pelo art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

24.9 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

24.10 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

24.11 - O EDITAL será entregue a qualquer interessada até o dia da sessão, nos horários e locais especificados, sem qualquer custo.

24.12 - O edital estará disponível a partir desta data no horário das 08hs00min às 17hs00min no endereço supra citado.

24.13 – Para dirimir qualquer dúvida, fica convencionado o Fórum de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Luisburgo/MG, 29 de maio de 2023.

GIOVANNA APARECIDA BOREL VARGAS

Secretária Municipal de Educação

WESLEY DA SILVA CAETANO

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO I
DECLARAÇÃO
(modelo)

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2023, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE LUISBURGO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. ____/____

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”.

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: o **MUNICÍPIO DE LUISBURGO/MG**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Bairro centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CREDENCIADO: _____, pessoa jurídica de direito privada, com sede _____, n.º __, _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º _____, representada pelo seu titular Senhor _____, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º __, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de _____ e CPF sob o n.º _____.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos, tendo em vista a homologação do PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 076/2023, com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª – Este procedimento tem por objeto o Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



prestação de serviços de Psicóloga e Terapeuta Ocupacional (**discriminar a profissão para cada situação**), para Atender as Necessidades do Município de Luisburgo - MG, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos nos itens estabelecidos no edital convocatório.

Parágrafo Segundo - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos no item 19 do Edital Convocatório.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Cláusula 3ª - A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer ao CREDENCIADO pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- d) Proporcionar ao CREDENCIADOS condições para a boa prestação dos serviços

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada e nos termos das cláusulas deste instrumento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

c) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CREDENCIANTE.

d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

e) A CREDENCIANTE fica obrigada a substituir os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

f) Arcar com eventuais prejuízos à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

g) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

h) Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.

i) Manter-se habilitado junto a todos os órgãos públicos, em especial aos órgãos de fiscalização da categoria.

Cláusula 5ª - O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

Cláusula 6ª - O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 7ª - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 8ª - O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª - Qualquer concessão por parte da CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuada.

Cláusula 10ª - Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CREDENCIADO.

VI – DO PREÇO /ORÇAMENTÁRA

Cláusula 11ª - O CREDENCIANTE obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, em conformidade com o descrito estabelecido no Edital Convocatório e anexos do processo de licitação.

Cláusula 12ª O Contratante pagará ao Contratado pela execução do Contrato, o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula 13ª As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária vigentes consignada no Orçamento Municipal.

VII – DO REAJUSTE

Cláusula 14ª - Os preços contratados são irrealizáveis, com tudo podendo sofrer realinhamento em virtude da desvalorização da moeda, devendo ser aplicado o INPC/IBGE, podendo ser substituído por outro nos termos legais.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 15ª - O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Cláusula 16ª - Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 17ª - A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na sede do MUNICÍPIO DE LUISBURGO, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso, ou sujeita-se, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo CREDENCIADO, bem como, a retenção de IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

Cláusula 18ª - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 19ª - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 20ª - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Cláusula 21ª - Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 22ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 23ª - O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 24ª - Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CREDENCIADA indenização de qualquer espécie:

a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato.

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

Cláusula 25ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

X – DO PRAZO

Cláusula 26ª - O presente Contrato terá vigência até, ____ de ____ de ____, respeitado o limite de creditado orçamentário nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei n.º. 8.666/93, e ainda se limitando a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª - A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

Cláusula 28ª - Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada.

Cláusula 29ª - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 30ª - Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição por outro profissional já credenciado junto à CREDENCIANTE, desde que comunique, com antecedência de 24 horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

Cláusula 31ª - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 32ª - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal n.º. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Cláusula 33ª - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 34ª - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 35ª - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 36ª - Os serviços serão fiscalizados pela Secretária de Saúde, ficando neste ato nomeado pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

Cláusula 37ª - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Cláusula 38ª - A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 39ª - O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



(cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 40ª - As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 41ª - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

Cláusula 42ª - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Cláusula 43ª - As sanções previstas na alínea "c", da cláusula anterior, são de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE LUISBURGO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

Cláusula 44ª - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da CREDENCIANTE.

XIV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 45ª - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 46ª - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº:

0205 020501 12 361 0018 2.017 339036 - FICHA 132 ENSINO
0205 020501 12 361 0018 2.017 339039 - FICHA 133 ENSINO
0205 020502 12 361 0018 2.146 339039 - FICHA 196 FEB. 30
0205 020502 12 361 0018 2.146 339039 - FICHA 196 FEB. 30
0206 020601 10 301 0013 2.020 339036 - FICHA 307 OUTFES
0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 - FICHA 311 OUTFES
0206 020601 10 301 0013 2.020 339036 - FICHA 308 SAUDE
0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 - FICHA 312 SAUDE

XVI – DO FORO

Cláusula 47ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

LUIBURGO, ___ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE LUISBURGO
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A empresa _____, CNPJ
_____ por intermédio de seu representante legal,
_____, portador do CPF nº _____
DECLARA para os devidos fins e efeitos legais possuir capacidade
técnico-operacional para execução/fornecimento do objeto desta
licitação.

Local e data: _____, ____ de
_____ de _____.

Assinatura do representante
Representante:
RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO VI
DECLARAÇÃO
(modelo)

A empresa _____,
CNPJ _____ por intermédio de seu representante legal,
_____, portador do CPF nº
_____ DECLARA para os devidos fins e efeitos que
aceita todas as condições do presente instrumento e seus
anexos independentemente de sua transcrição.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO VII
DECLARAÇÃO
(modelo)

A empresa _____,
CNPJ _____ por intermédio de seu representante legal,
_____, portador do CPF nº
_____ DECLARA para os devidos fins e efeitos que
responderá pela veracidade das informações constantes da
documentação.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2023/CREDENCIAMENTO Nº 004/2023, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de **Psicóloga e Terapeuta Ocupacional (discriminar a profissão para cada situação)**, para Atender as Necessidades do Município de Luisburgo - MG, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IX

DESCRIÇÃO DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E VALORES PLANO OPERATIVO

O presente Plano Operativo consta a relação de procedimentos de Psicologia e Terapeuta ocupacional que farão parte deste credenciamento, para compra de serviços que serão encaminhados para atendimento, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação de Luisburgo/MG.

Esta ação permitirá atender aos alunos da rede municipal de Ensino e usuários da rede municipal de Saúde do município nas suas respectivas demandas.

Os serviços dos profissionais necessários constam da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MESES	VR. UNIT.	VR TOTAL
001	Psicólogo - a) Atendimento conforme necessidade do Município. B) Periodicidade: 40 horas semanais. C) Curso Superior com respectivo registro conselho de classe competente	SERVIÇO	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
002	Terapeuta Ocupacional. a) Atendimento conforme necessidade do Município. B) Periodicidade: 30 horas semanais. C) Curso Superior com respectivo registro conselho de classe competente	SERVIÇO	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

Os preços foram obtidos através de levantamento realizado a junto outros órgãos públicos e profissionais correspondente para cada área.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação do psicólogo, visando proporcionar a manutenção da assistência a rede municipal de ensino e saúde, aplicando conhecimentos psicológicos, concernentes ao processo ensino-aprendizagem e saúde, em análises e intervenções psicopedagógicas; referentes ao desenvolvimento humano, às relações interpessoais e à integração família-comunidade-escola e saúde, para promover o desenvolvimento integral do ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Justifica-se a contratação do serviço de terapia ocupacional, visando proporcionar a manutenção da assistência em promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa; analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente.

Tendo em vista que no intuito de promovermos nossa obrigação, preconizada na constituição Federal de 1988, que vez discorre o direito a saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e ao município a obrigação de prestar a assistência integral à saúde em conformidade com o artigo 196 que aduz "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, destacando-se in caso a Consulta nº 812006 TCEMG, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexigibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à dispensa de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento se configura em hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

Credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público [...]. (Grifos nossos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Ainda no que toca à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto

proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (Grifos nossos).

(...) No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido afirmativo. Nessa toada, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados.[2]Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável.

[...]

Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à préqualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela

única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



sempre os anteriormente sorteados. (Grifos nossos).

Do supracitado precedente afere-se que, em resposta à segunda indagação do Consulente, o critério de escolha dos credenciados recomendado por esta Corte é a escolha aleatória, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00, in verbis:

Entendo que a flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares estatuídos nos §§1º e 2º do Dec. N. 2.271/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação indireta de serviços públicos na Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de caráter inequivocamente ancilar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteorizam-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu. (Grifos nossos).

Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

Não é demais lembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa – o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;

Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. (Grifos nossos).

Consoante o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar, sob pena de violação da regra do concurso público.

DAS ATIVIDADES DE CADA PROFISSIONAL:

I-Psicólogo

Atuará no âmbito da realizando pesquisas, diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva, em grupo ou individualmente. Envolve, em sua análise e intervenção, todos os segmentos do sistema educacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



saúde, que participam do processo de ensino – aprendizagem e da saúde. Nessa tarefa, considerar as características do corpo docente, do currículo, das normas da instituição, do material didático, do corpo discente e demais elementos do sistema. Em conjunto com a equipe, colaborar com o corpo docente e técnicos da saúde na elaboração, implantação, avaliação e reformulação de currículos, de projetos pedagógicos, de políticas educacionais e no desenvolvimento de novos procedimentos no âmbito administrativo, contribuir na análise e intervenção, buscando melhor funcionamento do sistema que resultará na realização dos objetivos. Analisar as características do indivíduo portador de necessidades especiais para orientar a aplicação de programas especiais. Realizar seu trabalho em equipe interdisciplinar, integrando seus conhecimentos àqueles dos demais profissionais da educação e da Saúde. Para isso realizar tarefas como, por exemplo:

- a) aplicar conhecimentos psicológicos, referentes ao desenvolvimento humano, as relações interpessoais e à integração família-comunidade-escola e saúde, para promover o desenvolvimento integral do ser;
- b) analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e saúde na sua repercussão no processo de auxiliar na elaboração de procedimentos capazes de atender às necessidades individuais;
- c) prestar serviços diretos e indiretos aos agentes educacionais de da Saúde, como profissional autônomo, orientando programas de apoio;
- d) desenvolver estudos e analisar as relações homem-ambiente físico, material, social e cultural quanto ao processo ensino-aprendizagem e produtividade educacional;
- e) desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas, implementar programas para desenvolver habilidades básicas para aquisição de conhecimento e o desenvolvimento humano;
- f) implementar programas para desenvolver habilidades básicas para obtenção de conhecimento e desenvolvimento humano;
- g) validar e utilizar instrumentos e testes psicológicos adequados e fidedignos para fornecer subsídios para o replanejamento e formulação do plano escolar e da saúde, ajustando e orientando às equipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



GIOVANNA APARECIDA BOREL VARGAS

Secretária Municipal de Educação

WESLEY DA SILVA CAETANO

Secretário Municipal de Saúde